



LEI Nº 771

DE 08 de JUNHO DE 2021

AUTOR: VEREADOR MARIO RODRIGO MATIAS DE SÁ

EMENTA: dispõe sobre a coleta em domicílio de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniadas com o município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou deficiência física, visual e mental, no âmbito do município.

§1º. Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º. Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência física, visual e mental.

- a) Deficiência física: aquele que possui dificuldade de locomoção
- b) Deficiência visual: aquele que é cego ou tem baixa visão com dificuldades de enxergar objetos grandes, dificultando a locomoção.
- c) Deficiência mental: aquele que se torna violento em meio a outras pessoas, não conseguindo permanecer em ambientes públicos.

Art. 2º. O laboratório que descumprir o previsto nesta lei, fica sujeito as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito pelo poder público do órgão contratante ;



- II- Quebra de contrato a partir de 3 advertências, o Poder Público através do órgão contratante poderá rescindir o convênio.

Art. 3º. Os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 4º. Os laboratórios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO ESTADO,
EM 08 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte